



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 91938901366-47

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00574390, formulado por **ALAN LOPES SANTANA**, CPF nº 055.956.197-08, que foi certificado à fl. 01 do protocolo nº 3204/2026.00574390 ser assegurado ao requerente a dispensa do pagamento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé, nos termos do inciso XXIV, alínea "b" do art. 5º da Constituição da República Federativa de 1988; que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a EXCEÇÃO DA VERDADE Nº 0097911-07.2023.8.19.0000, em que figurou como EXCIPIENTE, ALAN LOPES SANTANA, inscrito sob o CPF nº 055.956.197-08, então Deputado Estadual do Rio de Janeiro, e, como EXCEPTA, DANIELA ARAÚJO DE ABREU, inscrita sob o CPF nº 018.613.817-27. **Certifica** que a Exceção da Verdade foi oposta por ALAN LOPES SANTANA no curso da Queixa-Crime nº 0083024-18.2023.8.19.0000, movida por DANIELA ARAÚJO DE ABREU, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas nos artigos 138 (calúnia) e 139 (difamação), ambos do Código Penal. **Certifica** que o processo foi autuado em 30 de novembro de 2023 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO. **Certifica** que a Exceção da Verdade foi recebida pelo Excelentíssimo Relator em 01 de dezembro de 2023, tendo sido determinada a notificação, pela via eletrônica, da Excepta para oferecer manifestação no prazo de 48 horas. **Certifica** que a Excepta apresentou resposta em 18 de dezembro de 2023. **Certifica** que o Ministério Público em parecer exarado em 27 de março de 2024 oficiou pela rejeição da Exceção da Verdade em razão da perda de seu interesse e objeto. **Certifica** que, em 03 de abril de 2024, o Excelentíssimo Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO determinou o apensamento aos autos da Queixa-crime 83024-18, adotou o relatório constante na douda manifestação ministerial e determinou a inclusão em pauta para julgamento conjunto. **Certifica** que em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno e Órgão Especial realizada em 06 de maio de 2024, por unanimidade de votos, foi julgada prejudicada a Exceção da Verdade nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator NAGIB SLAIBI FILHO. **Certifica** que o v. Acórdão foi lavrado em 07 de maio de 2024 e publicado em 08 de maio de 2024. **Certifica** que, em 09 de maio de 2024, o EXCIPIENTE requereu o desentranhamento dos "(...) Documentos às fls. 24/31 dos autos de nº 0097911-07.2023.8.19.0000 (Exceção da Verdade); - Documentos às fls. 62/71 dos autos de nº 0083024-18.2023.8.19.0000 (Queixa-Crime)". **Certifica** que em despacho exarado em 14 de maio de 2024 o Excelentíssimo Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO autorizou a retirada dos dados pessoais do Excipiente, conforme requerido. **Certifica** que em 12 de maio de 2024 o Ministério Público manifestou ciência do v. Acórdão de fls. 301/308. **Certifica** que em 15 de maio de 2024 foi certificado o desentranhamento das peças dos indexes 24/31 do anexo 01. **Certifica** que em 05 de agosto de 2024 foi certificado que o v. Acórdão de fls. 301/308, publicado no DJE em 08/05/2024, transitou em julgado em 23/05/2024. **Certifica** que, em 12 de agosto de 2024, o Excelentíssimo Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, então Presidente do Órgão Especial, exarou o despacho "Certificado o cumprimento de todas as anotações e comunicações

Para validar este documento informe o código 4UK5.W4B7.6BS2.A5G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>

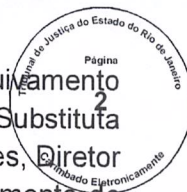
ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 17/07/2026 12:32:00

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



praxe, dê-se baixa e arquivem-se.” **Certifica** que os autos foram encaminhados ao Arquivamento Definitivo em 12 de setembro de 2024. Eu, Cristiane Lemos Rodrigues, matrícula 01/28429, Substituta da Chefe do Serviço de Processamento Criminal, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 17 de julho de 2026.



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

